

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER DE
MÉRITO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
233/2008**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso V, do parágrafo 6º, do art. 153, da
Constituição Federal, constante do art. 1º, da PEC 233/2008.

JUSTIFICATIVA

A previsão de que o valor do IVA-F integraria sua própria base de cálculo, implica numa cobrança do tributo “por dentro”. O cálculo como é proposto (“por dentro”) faz imperar uma reduzida transparência quanto à carga efetiva de tributação a recair sobre o consumo. A cobrança do IVA-F sobre operações “por dentro”, dificulta a visualização do imposto efetivamente pago e aumenta significativamente a base tributável.

Desta forma a constitucionalização deveria vir no sentido de estabelecer o cálculo “por fora” dos tributos incidentes sobre preço de bens, mercadorias e serviços consumidos, de forma que seu valor não mais seja incluído na sua própria base de cálculo.

O que se pretende é que o tributo não incida sobre si mesmo, de tal maneira que a base de cálculo de imposto não exceda o real preço pretendido pelo fornecedor do produto ou da prestação de serviço na operação que constitui a hipótese de incidência do tributo.

Do contrário, mais uma vez, o preço não seria o inicialmente calculado, mas a este o fornecedor teria que agregar, assim forçosamente, um valor a mais, recalculado justamente para compensar o acréscimo tributário incidente sobre o preço originalmente pretendido, o que tudo, em última análise, agrava ainda mais o consumo, o consumidor e a carga tributária.

Ressalto que esta emenda é uma sugestão enviada pela Sra. Avani Slomp Rodrigues, Presidente da Associação Comercial do Paraná.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado MAX ROSENMAN E OUTROS